

RESOLUÇÃO SEMEC Nº 08/2024

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e/ou aulas aos professores da Educação Básica do Quadro do Magistério.

JOSÉ LUCAS DE MORAES – Secretário Municipal da Educação de Capivari – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- a Lei Complementar 103/2023;
- a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade, transparência ao processo anual de atribuição de classes e/ou aulas aos professores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:**~~Das disposições preliminares~~**

Art. 1º- Compete ao Secretário Municipal da Educação designar Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas, Anexo I - Portaria SEMEC nº 12/2024 para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas.

Art. 2º- Compete ao Diretor de Escola e/ou Assessor de Coordenação Pedagógica, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, por campo de atuação, convocar os docentes da unidade escolar para o processo de atribuição, bem como, atribuir as classes e/ou as aulas, com observância ao perfil de cada professor, analisando experiência e desempenho anteriores, a fim de imprimir maior adequação e eficácia à atribuição, visando a otimizar resultados no processo de ensino e aprendizagem.

§1º- O processo de atribuição de classes e/ou aulas, se efetuará seguindo rigorosamente a ordem de classificação docente, compatibilizando as cargas horárias das classes e das aulas, com as jornadas de trabalho dos docentes, observando o campo de atuação e as situações de acumulação ~~remunerada dos servidores.~~

§2º- Nas atribuições em nível de Secretaria Municipal da Educação, a atribuição de classes e aulas observará as mesmas diretrizes e serão efetuadas pela Comissão de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º- ~~Cabe ao Diretor de Escola/ Assessor de Coordenação Pedagógica, tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do Processo de Atribuição de classes e aulas dos docentes.~~

Art. 4º- Para efeitos de que dispõe a presente resolução, consideram-se campos de atuação referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas, de que trata o artigo 10 da LC 103/2023, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

~~I - Professor de Educação Infantil - PEI: na educação infantil, na modalidade de creche;~~

II - Professor de Educação Básica I - PEB I: na educação infantil, modalidade pré-escola, nos anos iniciais do ensino fundamental e na educação de jovens e adultos equivalente aos anos iniciais do ensino fundamental;

~~III- Professor de Educação Básica II - PEB II: nos anos finais do ensino fundamental, nos cursos equivalentes de jovens e adultos, na educação infantil na modalidade de pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental, quando se optar pela presença de portador de habilitação específica em área própria;~~

IV - Professor de Educação Especial - PEE: na educação especial, em salas de recursos multifuncionais, bem como em articulação com os professores da sala de aula do ensino regular desde a educação infantil na modalidade de creche até os anos finais do ensino fundamental;

V - Professor Substituto I: Educação Infantil, modalidade creche e pré-escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Cargo em extinção na vacância);

VI - Professor Substituto II: Educação Infantil, modalidade de pré-escola, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (Cargo em extinção na vacância);

~~VII - Professor de Trabalho Pedagógico: Anos Iniciais do Ensino Fundamental, especialmente em projetos educacionais (Cargo em extinção na vacância).~~

§1º- Os cargos em extinção na vacância serão lotados na Secretaria Municipal de Educação e desempenharão suas atividades nas unidades definidas em razão da necessidade da Secretaria.

Art. 5º- Os responsáveis pelo processo de atribuição de classes e aulas deverão ter por base esta Resolução, portarias, editais e comunicados que possivelmente complementam todo o processo de atribuição de classes e aulas.

Da ciência e da inscrição do processo de atribuição

~~**Art. 6º-** Ao final do ano letivo o Diretor de Escola e/ou Assessor de Coordenação Pedagógica deverá dar ciência aos docentes da Unidade Escolar, no período determinado pela SEMEC, do período de inscrição dos professores para o processo de atribuição de aulas, bem como divulgará as listagens nominais de classificação dos inscritos e o cronograma de atribuição.~~

§1º- A ciência e inscrição de que trata o caput deste artigo, abrange somente docentes titulares de cargo do Sistema Municipal de Ensino e do Convênio Parceria Estado-Município;

§ 2º- Os docentes que estejam de licença e/ou em afastamento deverão ser convocados ou se fazer legalmente representado para este fim;

§ 3º- Os docentes readaptados deverão ser informados do processo de atribuição, sendo realocados a critério da Secretaria Municipal da Educação no atendimento às Unidades Escolares em conformidade com o Rol de Atividades do Readaptado, de acordo com o documento de readaptação cumprindo sua jornada de acordo com a legislação vigente.

§4º- Em caso de cessação de readaptação ao longo do ano letivo, o docente ficará à disposição da Secretaria Municipal da Educação até o final do ano letivo vigente, retornando à sua sede de origem no ano subsequente.

Da Classificação

Art. 7º- Os titulares de cargo do Sistema Municipal de Ensino no processo de atribuição de classes/aulas/turmas serão classificados na Unidade Escolar e/ou na Secretaria Municipal de Educação, com observância ao campo de atuação, a situação funcional e a habilitação, conforme segue:

- I - Quanto à situação funcional - titulares de cargos nomeados por Concurso Público;
- II - Quanto à habilitação - na disciplina específica do cargo;
- ~~III - Quanto ao tempo de serviço no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação e limites:~~
 - a) na Unidade Escolar: 0,001 por dia, até no máximo 10 pontos;
 - b) no cargo: 0,005 por dia, até o máximo 50 pontos;
 - c) no Magistério Público Municipal da Educação de Capivari: 0,001 por dia, até no máximo 20 pontos.
 - d) 0,200 pontos, uma única vez, referentes ao primeiro semestre de 2009, já computados anteriormente regulamentados pela resolução SEMEC 11/2009.

§1º- O tempo a que se refere o inciso III do caput do artigo 7º deverá ser considerado na contagem uma única vez .

~~§2º-~~ A contagem de tempo de serviço de que trata o inciso III do artigo 7º, será refeita integralmente a cada ano, deduzidas do Tempo de Serviço do Docente as faltas injustificadas, licença família, licença saúde e afastamento sem remuneração, sendo a data limite da contagem sempre de 01 de julho do ano anterior a 30 de junho do ano de referência.

§3º- A contagem do tempo de serviço do docente efetivo no Magistério Público Municipal de Capivari incluirá os períodos anteriormente trabalhados ao ingresso, desde que exercidos na condição de docente da Educação Básica e no respectivo campo de atuação a que se refere o cargo atual, independentemente da nomenclatura atribuída à época.

§4º- O período trabalhado na função docente anterior ao ingresso, de que trata o parágrafo anterior, será computado apenas uma única vez, vedado a contagem cumulativa em cargos distintos, bem como o cômputo do tempo de Unidade Escolar.

§5º- O tempo de serviço do docente trabalhado em afastamentos a qualquer título, provendo função de confiança ou cargo das classes de suporte pedagógico do magistério público municipal ou ainda o desempenho de programas e/ou projetos educacionais será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo, no magistério e na Unidade Escolar.

§6º- O tempo de serviço do docente readaptado será computado para fins de classificação no processo anual de atribuição de aulas.

~~§ 7º-~~ Não será considerado, para fins de classificação do docente aposentado, o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria.

Art. 8º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá efetuar na seguinte ordem de prioridade:

- ~~I - Pelo maior tempo de Magistério Público da Secretaria Municipal da Educação de Capivari (em dias);~~
- II - Pela maior idade;
- III - Por encargos de família - maior número de dependentes até 21 (vinte e um) anos.

Art. 9º- Ao docente titular com acúmulo de cargo, fica expressamente vedado o cômputo do tempo

de serviço nos dois cargos, devendo sempre ser computado separadamente para todos os fins.

Art. 10- Para fins de classificação da Secretaria Municipal da Educação, destinada a qualquer etapa do processo anual de atribuição, será sempre **desconsiderada a pontuação** referente ao tempo de serviço prestado na Unidade Escolar.

Art.11- Os titulares de cargo afastados junto ao convênio do programa de parceria Educacional Estado-Município, serão classificados conforme pontuação da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

Da Atribuição Inicial

Art. 12- A atribuição de classes e aulas deverá contemplar o docente habilitado, portador de diploma de licenciatura plena na disciplina a ser atribuída, de acordo com o campo de atuação, conforme artigo 4º desta resolução.

~~§1º- A atribuição de aulas da disciplina de Educação Física, em observância à Lei Estadual nº 11.361/2003, será efetuada apenas a docentes devidamente habilitados, portadores de licenciatura plena nessa disciplina.~~

~~§2º- Para fins de atribuição de aulas, o docente da disciplina de Educação Física deverá apresentar prova do registro profissional obtido no Sistema CONFEF/CREFs, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 9.696/98.~~

Art. 13- A atribuição de classes e aulas no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados, ocorrerá em duas fases, de Unidade Escolar (Fase 1) e na Secretaria Municipal da Educação (Fase 2) em etapas conforme o cronograma de divulgação anual de atribuição, comunicado previamente pela SEMEC.

Art. 14- Na ausência do professor ou de seu procurador, caberá ao responsável pela atribuição, resguardada sua etapa/fase e classificação, proceder à lotação do profissional efetivo, onde houver vaga.

~~Art. 15- De acordo com o Convênio de Municipalização de Ensino entre a Prefeitura Municipal de Capivari e o Estado de São Paulo, a atribuição de classes e aulas aos professores conveniados, será garantida e far-se-á em conformidade com as etapas previstas nesta resolução.~~

~~§1º- Os respectivos professores deverão ficar lotados na mesma unidade de exercício e com a jornada que já se encontravam na data de assinatura do convênio, ou optar no momento da atribuição, por uma das escolas municipalizadas.~~

~~§2º- Os docentes titulares de cargo do Sistema Municipal de Ensino e do Convênio Parceria Estado-Município afastados que atuam em função de confiança, administrativa ou pedagógica, terão atribuídas suas respectivas classes/aulas.~~

~~Art. 16- As aulas de Arte, Inglês e Música da Educação Infantil e do Ensino Fundamental anos iniciais, serão atribuídas, observados os critérios de habilitação e de qualificação docente, aos portadores de diploma de licenciatura plena na respectiva área ou pós graduação conforme legislação vigente.~~

Art. 17- Os afastamentos dos professores de Educação Básica I e II das classes e/ou aulas da APAE, por exigirem perfil diferenciado, serão concretizados antes do início das atribuições.

Art. 18- As aulas do Ensino Religioso, quando houver turma, serão atribuídas exclusivamente aos inscritos habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena em Filosofia, ou em História, ou

em Ciências Sociais, caracterizadas como de disciplina não específica dessas licenciaturas, para carga suplementar do titular de cargo e para carga horária do candidato à contratação.

Parágrafo Único- As aulas a que se referem o caput deste artigo, precederá levantamento de demanda interessada e constituída para o ano subsequente, devidamente homologadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19- Em qualquer etapa ou fase, a atribuição de classe e aulas deverá observar a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

~~I - Titulares de cargo, Professor de Educação Básica I e II e Professor de Trabalho Pedagógico, no próprio campo de atuação;~~

II - Titulares de cargo, Professor de Educação Básica I e II e Professor de Trabalho Pedagógico, em campo de atuação diverso, desde que habilitado e/ou qualificado, para carga suplementar de trabalho;

~~III - Titulares de cargo, Substituto I e Substituto II;~~

IV - Titulares de cargo, Substituto I e II, em campo de atuação diverso desde que habilitado, para carga suplementar de trabalho;

V - Candidatos à contratação temporária.

~~Da composição de jornada~~

Art. 20- O docente titular de cargo parcialmente atendido em sua jornada participará, obrigatoriamente, das etapas subsequentes do processo de atribuição inicial a fim de compor a totalidade da sua jornada de trabalho.

~~**Art. 21-** A composição de jornada do Professor de Educação Básica II, far-se-á:~~

I - com classe ou aulas em substituição, no respectivo campo de atuação e/ou no componente curricular específico do cargo;

II - com aulas, livres ou em substituição, de componente curricular não específico ou correlatas à licenciatura do cargo, ou de componentes decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que possua.

Da Substituição de jornada

Art. 22 - Os Professores de Educação Básica I e II, titulares de cargo do Sistema Municipal de Ensino, ~~que tiveram atribuídas classes do Ensino Fundamental ou Educação Infantil~~ poderão participar de nova atribuição na etapa da Substituição de Jornada, referente às classes/aulas remanescentes de afastamentos a qualquer título e classes/aulas livres que ainda não passaram por concurso de remoção.

§1º- O docente, a que se refere o caput deste artigo poderá afastar-se uma única vez no processo inicial de atribuição de aulas, ficando o mesmo, impedido de participar de nova substituição.

§2º- O titular de cargo ao reassumir seu cargo de origem, a qualquer tempo, implicará na imediata cessação da substituição.

§3º- As classes ou as aulas atribuídas para constituição de jornadas de trabalho de titulares de cargo, que se encontrem em afastamento já concretizado antes do início do processo, estarão disponíveis para atribuição na Etapa de Substituição de Jornada de Trabalho, em nível de Secretaria da Educação.

§4º As classes e as aulas que tenham sido liberadas em virtude de readaptações, aposentadorias, falecimentos, exonerações ou criadas em razão do aumento de demanda estarão, imediatamente disponíveis para Substituição de Jornada.

§5º As aulas mencionadas no parágrafo anterior não caracterizarão sede de exercício para o cargo, pois passarão por remoção, sendo disponibilizadas apenas para atuação docente e como sede de controle de frequência, na etapa da atribuição para substituição de jornada.

~~Art. 23- A atribuição de classes ao titular de cargo, nos termos da Substituição da Constituição de Jornada de Trabalho, far-se-á, exclusivamente no próprio campo de atuação do docente, somente podendo haver cessação, se a mesma ocorrer por reassunção do titular e de redução de carga horária da designação.~~

§1º A carga horária do docente que participou da Substituição de Jornada, nos termos deste artigo, não poderá ser atribuída sequencialmente, sendo bloqueada e posteriormente ofertada aos Professores Substitutos I e II.

§2º O docente titular de cargo que venha a estar em substituição, que acumula cargos, no momento da substituição de jornada, deverá apresentar declaração de próprio punho de compatibilidade de horários dos cargos de origem e de que tem plena ciência que, concretizada a atribuição, assume as responsabilidades legais e administrativas de que não poderá trocar o período das classes, num eventual retorno do titular da classe.

§3º O docente interessado em participar da Substituição da Constituição de Jornada de Trabalho nos termos deste artigo, não poderá participar da atribuição de Carga Suplementar Inicial.

~~§4º O Professor de Educação Básica II, titular de cargo, que deseje participar da Substituição de Jornada só poderá fazê-lo mediante a assunção da carga total do docente substituído, não sendo permitida a redução da jornada.~~

§5º Em todas as situações de atribuição de classes e aulas, que comportem afastamento de docente, nos termos da Substituição de Jornada, a vigência do início será o primeiro dia de trabalho do ano letivo, ainda que iniciado com atividades de planejamento ou com outras atividades consideradas como de efetivo trabalho escolar.

Dos Professores Substitutos I e II

~~Art. 24 – A constituição da jornada dos docentes titulares de cargos de Professor Substituto I e II, afastados, ocorrerá na seguinte conformidade:~~

§1º- Os afastados para as classes de suporte pedagógico ou outras funções permanecem com a mesma sede de controle de pagamento.

~~§2º- Os afastados em licenças na data da sessão de atribuição, não poderão participar regularmente da atribuição de classes e aulas, permanecendo com a mesma jornada e sede de controle de pagamento, enquanto perdurar o afastamento.~~

§3º- O Professor Substituto I ou II que não tiver turmas/classes/aulas atribuídas na fase inicial, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação para atuação em turmas de Creche (0 a 3 anos), Educação Infantil – Pré-Escola e Ensino Fundamental, Oficinas Curriculares, bem como na Educação de Jovens e Adultos, em aulas ou dias, em determinadas escolas, atendendo as demais unidades, projetos de inclusão escolar, recuperação contínua ou paralela, bem como o que dispõe a Lei Complementar 103/2023.

Art. 25- Serão objetos de atribuição de classes/aulas/turmas aos Professores Substitutos I e II, as vagas remanescentes das Etapas anteriores segundo os seguintes critérios:

- I - Classes/Aulas/Turmas livres, remanescentes destinadas aos Professores Substitutos I e II, pelo caráter transitório até que haja efetivação;
- II - Classes/Aulas/Turmas em substituição, originárias de titulares de cargo afastados nas formas da lei, destinadas a Professores Substitutos I e II;
- III - Classes/Aulas/Turmas livres, em Projetos e/ou Instituições Conveniadas com a Prefeitura Municipal de Capivari, destinadas a Professores de Educação Básica I e II ou Professores Substitutos I e II;
- IV - Turmas/carga horária, especificamente nas Escolas Municipais de Tempo Integral em Oficinas Pedagógicas.

Art. 26- Ficam cientes os Professores Substitutos I e II que, de acordo com suas funções estabelecidas na Lei Complementar 103/2023, a jornada atribuída na fase inicial estará sujeita a possíveis adequações de horários e períodos no decorrer do ano letivo, dependendo das substituições necessárias.

Dos docentes excedidos/adidos

Art. 27- Os titulares de cargo da Rede Municipal que forem considerados excedentes terão classes/aulas na seguinte ordem:

- I - Classes/aulas livres que já passaram por remoção;
- II - Novas classes/turmas e/ou salas em vacância em caráter excepcional como sede provisória, até que as mesmas passem pelo processo anual de remoção.
- III - Em substituição a titulares de cargos, no mesmo campo de atuação, que estejam em afastamentos regulamentados.

§1º - A lotação vigorará apenas para o ano letivo ou enquanto durar o afastamento do titular da classe.

§2º - Havendo retorno do titular da classe, os docentes excedentes serão lotados na Secretaria Municipal de Educação e aproveitados nas vagas que vierem a ocorrer no decorrer do ano letivo.

§3º - Os docentes excedentes que não tiverem classes/aulas atribuídas, serão declarados adidos e ficarão lotados na Secretaria Municipal de Educação e serão aproveitados nas vagas que vierem a ocorrer no decorrer do ano letivo.

Art. 28- Fica assegurado aos docentes removidos "ex officio" o direito de, no decorrer de dois anos a contar do fato, manifestar sua opção pelo retorno à unidade de origem por meio de requerimento protocolado pelo professor.

§1º - Ocorrendo vaga, as providências administrativas referentes ao retorno deverão ocorrer antes do Concurso de remoção de titulares de cargo do Pessoal Docente do Quadro do Magistério Público Municipal e a concretização do retorno se dará no ano letivo subsequente, podendo ser exercido somente uma vez, exceto vagas ocorridas antes do início do ano letivo, quando o retorno se dará de imediato.

§2º - Fica ciente o Diretor de Escola/Assessor de Coordenação Pedagógica da necessidade de encaminhamento de ofício com as opções de retorno anexo à coleta de vagas para a Remoção.

Da carga suplementar

Art. 29- O docente que assumir carga suplementar de trabalho somente poderá desistir mediante justificativa entregue à direção da Unidade Escolar, que deverá manifestar-se e encaminhar o documento à Secretaria da Educação.

Parágrafo único: No caso da desistência de que trata o caput deste artigo, o docente excepcionalmente poderá participar de nova atribuição de carga suplementar no decorrer do presente ano letivo, somente na ausência de outro interessado.

~~**Art. 30-** Visando ao interesse do erário público ocorrerá a cessação dos efeitos da atribuição da carga suplementar a professores titulares de cargos ou substitutos, nos seguintes casos:~~

- a) afastamentos por licença prêmio, licenças médicas e outros afastamentos superiores a 30 dias, consecutivos ou não;
- b) quando apresentar faltas injustificadas superiores a três dias consecutivos ou não.

Art. 31- Os professores que tiverem atribuída Carga Suplementar de Trabalho deverão participar de todas as formações pedagógicas inerentes ao campo de atuação da Carga Suplementar assumida.

Art. 32- Quando se tratar de Carga Suplementar de Trabalho em Oficinas Curriculares, deverão ser observadas a seguinte ordem para atribuição:

I - Professor de Educação Básica I para oficinas de Leitura e Produção de Textos e Experiências Matemáticas em turmas do 2º e 3º ano do Ensino Fundamental.

II- Professor de Educação Básica II de Língua Portuguesa para oficinas de Leitura e Produção de Textos turmas do 4º e 5º ano do Ensino Fundamental.

III- Professor de Educação Básica II de Matemática para oficinas curriculares de Experiências Matemáticas em turmas do 4º e 5º ano do Ensino Fundamental.

IV- Professor de Educação Básica II de Ciências para oficinas de Saúde e Qualidade de Vida em turmas do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

~~**Parágrafo único:** Saldos remanescentes de Carga Suplementar de Trabalho serão ofertados aos demais interessados ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica I e II, respectivamente e posteriormente aos ocupantes do cargo de Professor Substituto I e II, respectivamente, de acordo com a lista de classificação geral.~~

Educação de Jovens e Adultos - EJA

Art. 33- A atribuição de aulas dos componentes curriculares dos cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA, será efetuada no processo inicial de atribuição e durante o ano, respeitados os regulamentos específicos, e observando-se os respectivos critérios de habilitação e de qualificação docente.

~~**§1º-** A atribuição de aulas da Educação de Jovens e Adultos - EJA terá validade anual e, para fins de perda total ou de redução de carga horária do docente, considera-se como término do primeiro semestre o último dia das férias escolares de julho.~~

§2º- A redistribuição do número de aulas de cada componente curricular de que trata o parágrafo anterior, para o segundo semestre, deverá ser efetuada considerando para os efeitos legais, durante o ano letivo.

§3º- As aulas da Educação de Jovens e Adultos - EJA poderão ser atribuídas para constituição de jornada e carga suplementar dos titulares de cargo a Professores de Educação Básica II.

Das Atribuições Durante o Ano

Art. 34- A atribuição de classes e/ou aulas durante o ano far-se-á em duas fases, respeitada a ordem de classificação da inscrição do processo inicial e, observados os campo de atuação, na seguinte conformidade:

Fase 1- Unidade Escolar:

I - Titulares de cargo, no próprio campo de atuação para a constituição da jornada, e/ou para carga suplementar de trabalho até o máximo de 40h semanais, de acordo com o cronograma publicado anualmente pela SEMEC;

II- Titulares de cargo, em outro campo de atuação, desde que habilitado e/ou qualificado para carga suplementar de trabalho, respeitada a ordem estabelecida no cronograma publicado anualmente pela SEMEC.

Fase 2 - Secretaria Municipal da Educação:

I-Titulares de cargo, no próprio campo de atuação para a constituição da jornada de trabalho e/ou para carga suplementar de trabalho até o máximo de 40h semanais, respeitada a ordem estabelecida no cronograma publicado anualmente pela SEMEC;

II-Titulares de cargo, em outro campo de atuação, desde que habilitado e/ou qualificado, para carga suplementar de trabalho, respeitada a ordem estabelecida no cronograma publicado anualmente pela SEMEC;

III- Titulares de Cargo, Professores de Educação Infantil;

IV- Titulares de Cargo, Trabalhos Pedagógico;

V- Titulares de cargo, Substituto I e Substituto II para constituição da jornada mínima de trabalho e carga suplementar, quando for o caso, respeitada a ordem estabelecida no cronograma publicado anualmente pela SEMEC.

VI- Professor contratado;

Art. 35- Os professores de Educação Básica I e II que se encontrem em situação de licença ou afastamento, a qualquer título, não poderão concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, excetuados:

I - O titular de cargo, exclusivamente para constituição obrigatória de jornada;

II -O titular de cargo afastado junto ao convênio de municipalização;

III-O docente em situação de licença-gestante/auxílio-maternidade e de licença paternidade;

IV-O docente afastado sem remuneração.

Art. 36- Durante o ano letivo, havendo a fusão de turmas em decorrência de demanda reduzida, os professores das classes e/ou aulas envolvidas serão classificados entre os pares, na Unidade Escolar, para proceder nova atribuição ao melhor classificado.

Parágrafo Único: Sempre que houver a necessidade de atendimento ao docente titular, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes em nível de Secretaria Municipal de Educação para a retirada das aulas, na seguinte ordem:

- a) Professores contratados com classe e/ou aulas livres;
- b) Professores Efetivos no cargo de Substituto I e/ou II com classes e/ou aulas livres;
- c) Professores contratados com classe e/ou aulas em substituição.
- d) Professores Efetivos no cargo de Substituto I e/ou II com classe e/ou aulas em substituição.

Art. 37- No atendimento à constituição da jornada de trabalho do Professor Substituto I e II no decorrer do ano, não havendo aulas a serem atribuídas na escola sede de pagamento e



frequência, o remanejamento do professor substituto ocorrerá onde houver classes/aulas disponíveis.

Parágrafo Único – O Professor Substituto I e II permanecerá cumprindo horas de sua jornada de trabalho, devendo participar obrigatoriamente, das atribuições na Secretaria Municipal da Educação, para descaracterizar esta condição, assumindo toda e qualquer substituição que venha a surgir, inclusive aulas eventuais, em qualquer unidade do município, respeitando o acúmulo legal de cargo.

Programas e/ou Projetos da SEMEC

I- Programa Municipal de Educação Infantil, “Capivari do Amanhã”

Art. 38- Na garantia da continuidade pedagógica da Implantação do Programa Capivari do Amanhã, desenvolvido nas Escolas Referência, as aulas e/ou turmas/classes serão atribuídas aos docentes efetivos credenciados no processo seletivo específico para esse fim.

§1º- Serão observadas as disposições dos respectivos regulamentos específicos de credenciamento, bem como, no que couber, as da presente resolução, a fim de se garantir a continuidade pedagógica dos projetos em andamento nas unidades escolares em questão;

§2º- Deverá ser valorizada a formação, o desempenho e a experiência do docente que atua na implantação do Programa, tanto da equipe docente das escolas envolvidas quanto da Equipe Âncora, atuante junto às escolas e demandas formativas da Secretaria de Educação.

Art. 39- Para atendimento ao disposto no artigo anterior, os professores envolvidos no processo de implantação da Pedagogia Florença, tanto equipe escolar quanto Equipe Âncora, que foram formados nas bases e fundamentos para a prática pedagógica diferenciada, terão prioridade na continuidade do trabalho nas unidades escolares Referência, uma vez que a implantação do Programa se encontra em fase de execução e/ou expansão e depende diretamente destes profissionais para a sua continuidade.

I - Os profissionais que já atuam nas Escolas Referência serão classificados de acordo com os critérios estabelecidos na presente resolução, que gera uma lista de classificação geral e constarão, ainda, em uma lista específica destinada aos credenciados para a docência no Programa Capivari do Amanhã e que já estão em efetivo exercício nas referidas escolas;

II - Os demais docentes que fizeram o credenciamento e que não atuam no Programa, constarão na lista de classificação geral e em outra lista específica denominada “ingressantes no Programa”;

Art. 40- O credenciamento de professores para atuação em programas e/ou projetos específicos é uma etapa fundamental no processo de qualificação e seleção de docentes que desejam ir além da prática pedagógica usual e consiste em um processo formal no qual o professor evidencia o seu interesse em atuar nessas escolas.

Art. 41- Para fins de atribuição de classes, turmas ou aulas nas Escolas Referência, a Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista possíveis substituições docentes ou formação de novas classes e/ou turmas durante o ano, deverá manter relação de candidatos previamente selecionados, de acordo com os critérios estabelecidos para este credenciamento.

§1º- As classes, turmas e aulas livres que surgirem durante o ano letivo, serão ofertadas aos credenciados, classificados em listas específicas e não configurarão sede do cargo, sendo efetuada uma portaria de designação para atuação, uma vez que se forem aulas livres, passarão pelo processo de remoção, conforme legislação específica que regulamenta a movimentação do Quadro do Magistério.

§2º - Excepcionalmente e na ausência de professores titulares de cargo credenciados, as aulas das Escolas Referência poderão ser atribuídas aos Professores Substitutos não credenciados e aos candidatos à contratação, estes, inscritos e cadastrados no processo seletivo anual para este fim;

Art. 42- Para atendimento ao Programa Capivari do Amanhã, as etapas do processo inicial de atribuição de aulas, se darão primeiramente, com as classes, turmas e aulas das Escolas Referência, seguindo a classificação estabelecida, na seguinte ordem:

I - Professores de Educação Infantil (PEI), Professor de Educação Básica I (PEB I) e Professor de Educação Básica II (PEB II) credenciados e constantes da lista específica dos que já atuam nas Escolas Referência;

II - Professores de Educação Infantil (PEI), Professor de Educação Básica I (PEB I) e Professor de Educação Básica II (PEB II) credenciados e constantes da lista específica "ingressantes no Programa";

III - Professores de Educação Infantil (PEI), Professor de Educação Básica I (PEB I) e Professor de Educação Básica II (PEB II) não credenciados;

IV - Professores Substitutos I e II credenciados e constantes da lista específica dos que já atuam nas Escolas Referência;

V - Professores Substitutos I e II credenciados e constantes da lista específica "ingressantes no Programa";

VI - Professores Substitutos I e II não credenciados;

VII - Candidatos à contratação que manifestem interesse em atuarem nas Escolas Referência e todo o processo formativo inerente à implantação do Programa.

Art. 43- O Professor de Educação Básica I, atuante na Pré-Escola da Educação Infantil que tenha sua sede já constituída nas Escolas Referência e que não tenha efetuado o credenciamento demonstrando interesse em atuar no Programa Capivari do Amanhã, deverá desenvolver todas as atividades propostas na Pedagogia Florença, uma vez que é dever da Secretaria Municipal de Educação assegurar a educação básica, com o princípio de garantia de padrão de qualidade, estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, bem como de sua competência e políticas públicas de implementação de Programas e Projetos que atendam à essa finalidade.

II - Projetos diferenciados da pasta.

Art. 44- As Unidades Escolares que forem contempladas com projetos específicos ou diferenciados da pasta com adesão pela Semec e que necessitem de professor para o desenvolvimento do projeto, terão suas aulas atribuídas por perfil a partir das competências esperadas para o trabalho proposto.

Parágrafo Único: Os docentes deverão participar de todo processo formativo disponibilizado pela Semec.

Da acumulação de cargo/ função

Art. 45- A acumulação de dois cargos ou de duas funções docentes ou ainda, docentes com técnicos, poderá ser exercida, desde que:

I - O somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 70 (setenta) horas semanais, quando ambos na esfera municipal de Capivari, integrarem os quadros desta Secretaria, conforme estabelecido na Lei Complementar 103/2023.

II - Independente da somatória das cargas horárias semamais dos cargos/funções desde que haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e Horário de Trabalho Pedagógico na Escola (HTPE), integrantes de sua carga horária, de acordo com resolução específica.

Das Disposições Finais

Art. 46- Deverá ser anulada a atribuição do docente contemplado, nos termos deste artigo, que não comparecer à unidade escolar da designação, no primeiro dia após a data da atribuição.

Art. 47- Fica vedada a atribuição de:

- I - Carga Suplementar aos Titulares de Cargo afastados em função de Confiança como Diretores de Escola, Assessores de Direção Escolar, Assessores de Coordenação Pedagógica, Diretores de Coordenação Pedagógica e Diretores de Supervisão e Administração Escolar, ou outras funções;
- II - Classes e/ou aulas livres ou em substituição por períodos que excedam a carga horária máxima permitida (200 horas mensais) aos Titulares de Cargo em exercício;

Art. 48 - É proibido ao docente titular de cargo do Sistema Municipal de Ensino, constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante as sessões de atribuição de classes e/ou aulas, exceto quando se tratar de interesse de cônjuge ou de parente até segundo grau, ou seja, pais, filho, irmão, avós, sogros, cunhado, genro ou nora, conforme lei.

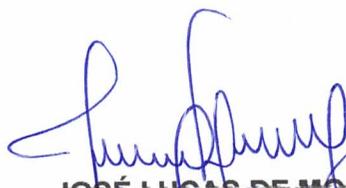
Art. 49- Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

~~**Art. 50-** Quando o professor tem acúmulo legal de cargos em outro município e ocorrer convocação de trabalho no mesmo horário, o professor deverá participar onde tem o primeiro cargo.~~

Art. 51- Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição.

Art. 52- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Capivari, 02 de dezembro de 2024



JOSÉ LUCAS DE MORAES
Secretário Municipal da Educação